

O DIREITO E AS TRANSFORMAÇÕES MUNDIAIS: PERCEPÇÕES E REFLEXÕES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS SUL-MATO-GROSSENSES

Angela Aparecida da Cruz Duran¹ (UEMS)

Resumo

Os avanços: econômico e tecnológico das últimas décadas transformaram o Direito brasileiro como um todo criando uma enorme dificuldade para regular os conflitos. As consequências desse contexto ainda são pouco conhecidas, vez que tanto o povo, quanto os profissionais do Direito, ainda agem e pensam baseados no formalismo e normativismo, o que representa um desafio para as ciências jurídicas. Assim, pretende-se, neste momento explicar acerca dessas transformações e demonstrar os primeiros resultados sobre a percepção dos profissionais do Direito do bolsão-sul-mato-grossense de tal contexto. Observou-se com os primeiros resultados que os profissionais do Direito sul-mato-grossenses estão conscientes sobre essas mudanças. A pesquisa baseia-se em bibliografia especializada e entrevistas com profissionais do Direito, suas percepções e reflexões².

Palavras-chave: Direito. Sociedade. Transformações. Profissional do direito.

Introdução

A recessão econômica iniciada no final de 2007 nos Estados Unidos da América do Norte (EUA) desencadeou mais uma crise econômica mundial que ameaça prejudicar muitos seres humanos, vez que tal fato surte efeitos em diversos setores da vida pública e privada. O Direito, como promotor da segurança pública, há muito tempo não consegue regular os conflitos causados por tais fenômenos na sociedade, no sentido de assegurar a paz interna e externa, a soberania das nações, os direitos dos cidadãos e a dignidade humana, como sempre se acreditou que poderia. Todavia, em termos práticos: a influência, a consequência e a ingerência desse contexto econômico sobre o Direito brasileiro e o seu profissional são pouco conhecidas pela ciência jurídica, o que justifica o estudo.

Este trabalho constitui-se nos primeiros resultados da pesquisa institucional denominada: **O Direito e os profissionais do Direito brasileiro no complexo contexto das transformações econômicas mundiais:** do capitalismo primitivo à atual crise econômica mundial, que tem como principal objetivo geral sintetizar os estudos existentes sobre as transformações jurídicas nos vários campos do Direito, decorrentes dos fenômenos econômicos e tecnológicos e as suas consequências no ensino jurídico brasileiro e na vida profissional dos seus atores.

A pesquisa se desenvolve e se estrutura com base em fontes especializadas do Direito, e de outros campos do conhecimento das Ciências Humanas e Sociais aplicadas, tais como: bibliografia existente no mercado livreiro, jornais, revistas especializadas, rede virtual, dentre

¹ Angela Aparecida da Cruz Duran é professora nos cursos de Direito e Especialização em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) U.U.de Paranaíba, graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pelas Faculdades Integradas de Guarulhos/SP, mestre em Educação pela UNESP- Universidade Estadual Paulista - Araraquara/SP.

² Este trabalho configura os primeiros resultados da pesquisa intitulada: “O DIREITO E OS PROFISSIONAIS DO DIREITO BRASILEIRO NO COMPLEXO CONTEXTO DAS TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS MUNDIAIS: DO CAPITALISMO PRIMITIVO À ATUAL CRISE ECONÔMICA MUNDIAL”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa “Cultura Jurídica e Direitos Sociais” cadastrado no Diretório dos grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), coordenado pela professora Me. Angela Aparecida da Cruz Duran.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

outras, sobre as quais se alicerçará a síntese das transformações jurídicas que se deseja realizar³. Paralelamente, realizam-se entrevistas com profissionais do Direito sul-mato-grossenses, de variadas áreas de atuação formados em diferentes instituições, locais e épocas, aos quais se propõe algumas questões a serem respondidas.

Neste momento se explanará sucintamente acerca dos avanços no campo da economia e tecnologia, da Antiguidade até o presente, das consequências do atual contexto para o Direito, para os seus profissionais e para o ensino jurídico brasileiro e, se apresentará os primeiros resultados acerca das percepções dos profissionais do Direito sul-mato-grossenses sobre a temática enfatizando as questões ligadas aos Direitos Humanos.

1. Os avanços econômico e tecnológico, do passado ao presente: breves lembranças⁴

O mecanismo econômico denominado de capitalismo só existe no espaço público conhecido como mercado, e para funcionar é preciso que os bens produzidos circulem e que o seu consumo cresça, constituindo assim um sistema aberto, dinâmico, uma economia mercantil, em que o objetivo é lucrar cada vez mais.

O capitalismo se expandiu no século XVI, mas nas civilizações greco-romanas já existiam fábricas, mercado, banqueiros e comerciantes. Na Idade Média há registros de companhias internacionais de comércio e navegação de natureza capitalista, porém foi no final dessa era que o capitalismo ganhou força. O século XVIII viu nascer a fábrica moderna, com a Revolução Industrial, e o século XIX se caracterizou pela expansão das ferrovias, inovações químicas, elétricas e no campo do automobilismo. Naquele momento, no campo econômico prevaleciam as ideias da doutrina econômica liberal que consiste na defesa do pensamento de que a produção e distribuição de riquezas devem se submeter a leis semelhantes e inquestionáveis, como as da física ou química chegando-se à formulação, por exemplo, da lei da oferta e da procura.

O liberalismo e o capitalismo se ligam e se relacionam, pois o segundo se preocupa com a acumulação de riquezas e suas formas, e o primeiro se harmoniza com os interesses do segundo, na medida em que defende que cada homem ou empresa pode e deve agir conforme seus interesses.

Após a I Grande Guerra, o capitalismo se agigantou com a concentração de capitais nas mãos de poucos e com suas relações com o poder político. O centro comanditário social, cultural e econômico mundial se deslocou do eixo europeu para o norte americano e os Estados Unidos da América do Norte (EUA) tornaram-se uma das maiores potências capitalistas de toda a história, sendo os maiores credores de muitos países então chamados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

A crise de 1929 ocorrida naquele país, com reflexos no resto do mundo, obrigou os Estados a intervirem fortemente em suas economias, distribuindo auxílio para seus cidadãos e capitalistas, o que se intensificou depois da II Grande Guerra, em razão da reconstrução e recuperação dos países beligerantes, arrefecendo os ideais liberais.

Após duas décadas de progresso para os EUA e Europa Ocidental, o capitalismo experimentou um dos seus picos de auge, mas no final dos anos 1960, os reclamos sociais e econômicos tais como: crises de superprodução, reivindicação do operariado, instabilidade de mercado e a inflação, exigiram uma nova configuração mundial. A crise do petróleo, no início dos anos 1970 trouxe à tona uma preocupação aos capitalistas do mundo todo, percebida por

³ Auxiliam nesta pesquisa professores e alunos do curso de Direito da UEMS/Paranaíba/MS, componentes do Grupo de Pesquisa “Cultura Jurídica e Direitos Sociais”, cadastrado no Diretório dos grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), coordenado pela professora Me. Angela Aparecida da Cruz Duran.

⁴ A breve retrospectiva que se apresenta neste sub-título foi baseada nos estudos de Godoy (2005).

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

economistas já há algum tempo: o decréscimo paulatino dos níveis de lucratividade decorrentes, principalmente, dos avanços encetados pelos Estados intervencionistas e pelo bem estar social conquistado pelas classes mais pobres.

Procuraram alternativas de combate à crise do capitalismo e, nesse momento, estudos realizados por economistas nos anos 1940⁵ e 1960⁶, que formularam a teoria do neoliberalismo⁷, levaram a Inglaterra, em 1979, a ser o primeiro Estado a adotar tais orientações, seguida pelos EUA em 1980, Alemanha em 1982 e Dinamarca em 1983. O resto do mundo se rendeu, inexoravelmente ao neoliberalismo, antes que o século XXI reanimasse o capitalismo mundial avançado, restaurando altas taxas de crescimento de modo estável, igualadas apenas às existentes antes da crise dos anos 1970.

Nesse ínterim, o Muro de Berlim caiu reunificando a Alemanha, a União Soviética se desagregou, aconteceu a primeira guerra do golfo, as tensões entre antigas tribos africanas se recrudesceram, culminando em conflitos de proporções desumanas e inadmissíveis, e um processo tecnológico de comunicação planetária instantânea surpreendeu e se consolidou no mundo, confirmando a profecia de McLuhan⁸: um dia o planeta se tornará uma aldeia global.

Surgiu o termo globalização, que sugere num primeiro momento a ideia de comunicação, de relacionamentos com outras pessoas, a uma distância impossível de ser percorrida fisicamente em segundos, mas que, como mágica, torna-se possível. Aos poucos, os inúmeros pontos favoráveis e desfavoráveis dessa globalização foram saltando aos olhos, contudo sua consequência mais espetacular se realizou no mundo da economia que se converteu em global, virtual, abstrata, fugaz, quase irreal, permitindo que as riquezas circulem mundo afora em fração de segundos, que negócios, trabalho e investimentos se concretizem há léguas de distância, possibilitando a maximização de lucros, a exploração de mão de obra quase gratuita, a valorização da imagem, da aparência, da marca, do rótulo, criando padrões, níveis de consumo, bens de consumo virtuais, abstratos nunca antes imaginados.

A partir daí, Estados, grupos e blocos econômicos, empresas e organizações das mais diversas naturezas passaram a agir unicamente em favor de seus interesses, travando poderosas batalhas de competitividade pela liderança e pelo lucro no mercado causando instabilidade financeira permanente e uma incessante e insegura luta entre capital e trabalho. As consequências desse contexto recaem sobre toda a sociedade, de forma estrutural, sistêmica, política, jurídica, cultural e social, dentre tantas outras, mas atinge, principalmente, o ser humano e seus direitos historicamente conquistados.

⁵ HAYEK, Friedrich Von. O caminho da Servidão. 1944.

⁶ FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e Liberdade, 1962

⁷ Teoria que propõe que os Estados devem restringir ao mínimo sua intervenção na economia, enxugar ao máximo seus gastos, mormente com os programas sociais, restaurar uma taxa de desemprego que propicie a formação de um exército de reserva capaz de achatar os salários e, conseqüentemente, aumentar as margens de lucro, controlar os fluxos financeiros, fomentar uma regulamentação anti-socialista, diminuir os impostos sobre os altos rendimentos, instalar programa de privatização de empresas estatais, dentre outras ações.

⁸ MCLUHAN, Herbert Marshall, escreveu em 1969 um artigo intitulado: “Communication in the Global Village”, em que cunhou a expressão “aldeia global” com significado de que o processo tecnológico avançaria tão rapidamente nas próximas décadas que a comunicação entre as pessoas de qualquer parte do mundo se assemelharia à mesma existente numa simples aldeia. “O princípio que preside a este conceito é o de um mundo interligado, com estreitas relações econômicas, políticas e sociais, fruto da evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação (vulgo TIC), particularmente da World Wide Web, diminuidoras das distâncias e das incompreensões entre as pessoas e promotor da emergência de uma consciência global interplanetária, pelo menos em teoria”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Marshall_McLuhan> Acesso em: 08 ago. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

2. As conseqüências desse contexto para o Direito, para os profissionais do Direito e para o ensino jurídico brasileiro

T.L.Friedman em sua obra intitulada “O mundo é plano: uma breve história do século XXI” (2007, p. 14-15) conta que Cristovão Colombo ao regressar do Novo Mundo comunicou aos seus patronos, o rei Fernando e a rainha Isabel, que embora não tivesse chegado à Índia havia confirmado que a Terra era redonda, entretanto, quando o autor retornou da Índia para sua casa nos EUA sentiu sua fé profundamente abalada, pois tinha partido também acreditando que a Terra era redonda e ao retornar compartilhou com sua esposa outra descoberta: a de que o mundo é plano⁹. Tal constatação saltou-lhe aos olhos em sua visita à empresa indiana Infosys Technologies Limited em Bangalore, o Vale do Silício indiano e ouvir de um executivo da empresa a explicação sobre uma parafernália computadorizada diante de seus olhos¹⁰, levando-o a perceber o poder da tecnologia nas comunicações, que passou a se espalhar mundo afora sem obstáculo algum, como se seguisse uma linha reta, plana¹¹.

Esse achatamento possibilita, portanto, a interligação de todos os centros de conhecimento do planeta, permite avanços sob muitas perspectivas, como o trabalho em grupo entre diversos profissionais, instituições e até Estados, mas também enseja a parceria de grupos mal intencionados, permite o surgimento de novos crimes, de novos poderes, fazendo emergir novos conflitos.

Godoy (2005, p. 40-41) explica que a globalização incide em todos os campos do Direito e que se nota um conflito entre economistas e juristas, um antagonismo declarado, pois os primeiros estão preocupados com os fins e os segundos com os meios, enquanto legisladores e magistrados perambulam por esse tiroteio que acaba atingindo mesmo o cidadão. O autor exemplifica com o caso do Direito Internacional, que tem procurado disciplinar uma nova ordem mundial, presenciando o ocaso do modelo supranacional de Kelsen, comprovado mediante a avaliação do papel que a Organização das Nações Unidas (ONU) tem desempenhado. Afirma o mesmo autor que têm emergido novos atores internacionais e que o Estado - Nação parece perder espaço, apesar de se perceber que existe uma intensa movimentação entre as potências hegemônicas.

Godoy (2005, p. 43) ainda identifica reflexos da globalização e do neoliberalismo em outros campos do Direito brasileiro, que foram restringidos, limitando avanços normativos democráticos e mais, que esse processo em andamento molda uma sociedade individualista, centrada na competição e na agressividade do agir, o que consolida a ética capitalista.

⁹ T.L.Friedman (2007, p. 423) explica que sabe que o mundo não é plano, mas utiliza uma licença poética para chamar a atenção para esse achatamento e seu ritmo crescente, porque acha que é a tendência mais importante no mundo atual.

¹⁰ T.L.Friedman (2007, p. 16-17) conta que Nandan Nilekani disse: “[...] Aqui, podemos nos encontrar com gente de Nova York, Londres, Boston, São Francisco, tudo ao vivo. E, como a implementação pode ser em Cingapura, o cara de lá também pode estar ao vivo aqui. [...] É a globalização. [...] A certa altura, ao resumir as implicações dessa história toda, ele enunciou uma sentença que ficou ecoando nos meus ouvidos: - Tom, estamos aplainando o terreno. [...] O que Nandan falou, pensei cá com os meus botões, é que o terreno esta sendo achatado... Achatado? Achatado?! Brinquei com aquela palavra na minha cabeça por algum tempo, e então, do jeito orgânico que as coisas acontecem, simplesmente saiu: Céus, o que ele disse foi que o mundo é plano!

¹¹ T.L.Friedman (2007, p. 18) afirma que: “[...] É inegável que agora um número maior do que nunca de pessoas tem a possibilidade de colaborar e competir em tempo real com um número maior de outras pessoas de um número maior de cantos do globo, num número maior de outras pessoas de um número maior de cantos do globo, num número maior de diferentes áreas e num pé de igualdade maior do que em qualquer momento anterior da história do mundo- graças aos computadores, ao e-mail, às redes, à tecnologia de teleconferência e a novos softwares, mais dinâmicos”.

Faria (2004, p. 331) explica que o direito está vivendo um período de exaustão paradigmática, obrigado a “[...] despertar do sono da dogmática e a enfrentar o desafio de reflexões inéditas [...]”. O mesmo autor (2002, p. 89-120), também enumera nove tendências de formas e funções do direito futuro: a. alargamento e desformalização nos tradicionais procedimentos de elaboração legislativa, b. progressiva redução do grau de imperatividade do direito positivo; c. reformulação paradigmática do direito processual civil e penal; d. expansão dos padrões legais anglo-saxônicos; e. reprivatização do direito; f. enfraquecimento firme e progressivo do direito do Trabalho; g. transformação paradigmática no conteúdo programático do Direito Internacional Público; h. aumento no ritmo de regressão tanto dos direitos sociais quanto dos direitos humanos e i. prevalectimento do primado Lei e Ordem no âmbito do direito penal.

Salienta-se que, dentre essas tendências a mais preocupante é o aumento no ritmo de regressão dos direitos sociais e humanos, de um modo geral, em decorrência das transformações econômicas e tecnológicas, vez que o ser humano não pode perder os direitos conquistados até o presente, que custaram a luta e a vida de tantos cidadãos no mundo todo.

Nesse contexto de mudanças, em que o profissional do Direito está totalmente envolvido, sua formação superior exerce um papel importante e Faria (2002, p. 89-120) questiona:

[...] o problema é saber se podemos continuar agindo e pensando com base no paradigma formalista e normativista até hoje prevalectente nos meios jurídicos tradicionais, no universo forense e, especialmente, em nossas faculdades de direito.
[...]

Continuando a lição, Faria (2002, p. 122-123) explica que sob a luz do fenômeno da transnacionalização dos mercados e das configurações históricas, sociais, jurídicas e institucionais hodierno, muitos estudiosos defendem uma educação jurídica despolitizada e despolitizadora, outros, ao contrário apostam na repolitização da educação jurídica; no primeiro caso, o direito seria visto como conhecimento de natureza eminentemente técnico-instrumental, baseado numa ética de eficiência, esperando-se dos juristas e doutrinadores apenas o fornecimento do instrumental teórico e o suporte prático que se necessita para a sua operação e justificação; no segundo caso, o direito seria instrumento de emancipação e de promoção de inclusão social, garantidor da autonomia do mundo, da vida, em relação ao mundo da moeda, recusando-se ao pensamento único da globalização unidimensional e economicista, fortalecendo uma esfera pública pluralista, com modos de vida compartilhados com liberdade, com reafirmação de valores republicanos tais como liberdade, igualdade, solidariedade e justiça social, com a contenção do desejo de poder desmedido de acumulação de riquezas privadas.

As questões colocadas por Faria (2002, p. 123) para o ensino jurídico são inquietantes, e o autor conclui deixando em aberto a questão:

Quais as condições de exequibilidade dessas propostas no âmbito de um ensino jurídico de caráter cada vez mais ‘autista’, flagrantemente opaco, analiticamente embotado, avesso a reflexões críticas e especulativas e incapaz de exercer um papel útil como intérprete das perspectivas humanas?

A fim de explorar esse universo “autista” realizou-se estudos¹² em que foi possível ter uma ideia, ainda que superficial, acerca da percepção que os profissionais do Direito têm das

¹² Projeto de Pesquisa: *Depois da Festa*: um diagnóstico acerca da vida dos egressos do Curso de Direito da UEMS/Paranaíba, coordenado pela Prof. Me. Angela Aparecida da Cruz Duran, concluído em Agosto/2008, em que foram sujeitos 74 ex-alunos (respondentes) do Curso de Direito da UEMS– Paranaíba/MS/Brasil, integrantes de turmas formadas entre 1999 e 2004.

influências dos acontecimentos mundiais sobre suas vidas e profissão, constatando-se que 89,5% acredita que os problemas enfrentados por outras nações são importantes para o Brasil, demonstrando consciência dos problemas de seu tempo e, também, da formação que receberam durante o curso, pois se constatou que dentre os egressos da UEMS predomina o ensino técnico e científico, assim como na maior parte dos cursos jurídicos brasileiros¹³, pois conforme suas declarações, embora afirmem, por exemplo, se interessarem por política, a maior parte não se envolve nem mesmo com a sua Associação de Bairro; quando afirmam que lutam pelos Direitos Humanos, o fazem apenas em seu âmbito mais imediato; quando dizem ter interesse nos conhecimentos de outros campos do saber, fazem muito poucas leituras estranhas ao Direito, conforme se constatou nos estudos já mencionados.

Do exposto, percebe-se claramente as transformações ocorridas na Ciência Jurídica, que incidiram sobre as profissões e ensino jurídico nas últimas décadas. Em todos os campos desse saber há influências e conseqüências, deixando, no dizer de Godoy (2005), legisladores e magistrados perambulando por esse tiroteio que acaba atingindo mesmo o cidadão, ao que se arrisca a acrescentar, atingindo e deixando desorientados, também, os profissionais e os futuros profissionais do Direito e, em cheio, principalmente, os Direitos Humanos dos cidadãos.

3. Primeiras percepções e reflexões: o pensamento dos advogados sul-mato-grossenses

O estudo visa, dentre outros objetivos investigar quais as percepções que os profissionais do Direito, do chamado bolsão sul-mato-grossense¹⁴ têm, acerca das transformações econômicas e tecnológicas para o Direito brasileiro¹⁵.

Observou-se que, dentre os seis respondentes: dois realizaram seus cursos jurídicos em universidades públicas; um em universidade privada; um em faculdade privada e dois não mencionaram onde cursaram o nível superior. Percebe-se que há um equilíbrio com relação às instituições originárias dos respondentes, dois provêm de instituições públicas, e dois de privadas, contudo, é sabido que as instituições privadas de nível superior no Brasil preponderam sobre as públicas¹⁶. Entre os seis pesquisados: um formou-se em 1978; um em 1989; um em 1990; um em 2004; um em 2006 e o último não mencionou em que ano se formou, observando-se que o tempo de atuação profissional varia entre 03 e 31 anos. Três deles declararam que atuam nas áreas: cível e trabalhista; um somente na área cível; um somente, na área trabalhista e um outro não mencionou a área de atuação profissional, o que leva a crer que as áreas de maior atuação profissional giram em torno da cível e trabalhista.

¹³ DURAN, Angela Aparecida da Cruz. *A idéia de humanismo no ensino jurídico brasileiro*. Dissertação de Mestrado apresentada originalmente ao Programa de Pós-graduação em Educação Escolar da UNESP/Universidade Estadual Paulista/ Campus de Araraquara/SP, junho, 2004.

¹⁴ O bolsão sul-mato-grossense localiza-se ao extremo sul do estado de Mato Grosso do Sul/Brasil e constitui-se pelos seguintes municípios: Três Lagoas, Aparecida do Tabuado, Paranaíba, Inocência e Cassilândia.

¹⁵ A pesquisa foi iniciada recentemente e optou-se pelo município de Paranaíba em razão da conveniência de se pesquisar primeiramente o universo onde se está inserido. De um total de 163 advogados inscritos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/Paranaíba/MS, dado extraído do site da OAB/MS (<<http://www.oab.ms.org.br/advogados/qtdeadv.php>>. Acesso em: 06 ago. 2009) até o presente momento, apenas seis encaminharam suas respostas à solicitação feita e é desta amostra que se analisam os primeiros dados e informações.

¹⁶ De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) (2009) em 2007 existiam 2.281 instituições de ensino superior no Brasil: 249 federais, estaduais e municipais e 2.032 instituições privadas; 23.488 cursos, 4.880.381 estudantes; observa-se a presença de 1.240.968 estudantes na rede pública (615.542 na rede federal; 482.814 na rede estadual e 142.612 na rede municipal), e nas instituições de ensino superior privadas haviam 3.639.413 estudantes, donde se constata que esse nível de ensino está nas mãos da iniciativa privada, conforme dados obtidos no último Censo do Ensino Superior de 2007.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

Dos seis pesquisados: um demorou três anos para se inscrever na OAB, quatro demoraram um ano e um não mencionou, demonstrando que dentre os profissionais atuantes, a maior parte se inscreveu rapidamente nos quadros da OAB.

Dentre os seis pesquisados, cinco acreditam que a partir dos seus primeiros contatos com a Ciência do Direito, até os dias atuais houve transformações neste campo e um acredita que não justificando este último, que não percebeu mudanças porque se formou recentemente. Um apontou os fenômenos econômicos como responsáveis pelas mudanças; quatro deles apontaram os fenômenos sociais e tecnológicos; dois, os fenômenos políticos e um apontou os fenômenos culturais, quatro deles apontaram mais de uma origem e apenas um apontou uma única origem. Observa-se que todos perceberam mudanças na Ciência do Direito, entretanto apenas um captou a preponderante influência das transformações econômicas sobre ela, no entanto a maior parte deles experimentou as conseqüências das transformações tecnológicas, o que denuncia uma possível desatenção, ou desconhecimento, por parte dos profissionais do Direito em relação à economia, o que leva a supor o desinteresse por outros campos do conhecimento, mas que na atualidade são fundamentais para o exercício da cidadania.

Dos cinco respondentes, quatro acreditam que a instituição em que se formaram acompanhou essas transformações atualizando seus projetos de ensino e um disse que a resposta ficou prejudicada, vez que se formou há muito tempo. A forma como se deu esse acompanhamento das transformações ocorreu de diversos modos, conforme os respondentes: por meio do preparo para o raciocínio e a pesquisa, do incentivo a análise dos fenômenos sociais e políticos, do preparo para a aprovação nos exames da OAB e por meio das práticas nas salas de aula. Tais respostas levam a crer que as instituições em que esses profissionais se formaram podem ter falhado por não ter chamado a atenção de seus estudantes para os fenômenos econômicos, embora se preocupando com o raciocínio, a pesquisa, os fenômenos sociais e políticos percebe-se que predominou a preocupação com o exame e a prática profissional.

Para os cinco respondentes, as transformações econômicas e tecnológicas influenciaram na sua vida profissional e no Poder judiciário brasileiro: cinco mencionaram a facilitação da atividade da advocacia, por meio de processos eletrônicos que agilizaram o cotidiano forense e um mencionou o incentivo à participação na sociedade. Como conseqüências na vida desses profissionais foram assinaladas a facilidade no cumprimento do ofício, a maior agilidade na confecção de peças e armazenamento de dados, na velocidade das informações, na organização da sociedade civil e na efetividade da aplicação da justiça. Por essas respostas confirma-se a percepção já apontada acima, vez que os profissionais pesquisados enfatizaram como principal influência as mudanças tecnológicas e silenciando acerca das mudanças econômicas.

Conforme já foi mencionado se salientará, neste trabalho as questões relacionadas aos Direitos Humanos, por se acreditar que estes são os mais atingidos pelos fenômenos econômicos e tecnológicos.

Dentre os seis pesquisados: quatro acreditam que os Direitos Humanos são efetivados; três deles justificaram suas afirmações na existência das garantias constitucionais que entendem serem eficazes; e o outro respondeu que são efetivados, mas não como desejável. Dentre os dois que responderam negativamente: um afirmou que não existem instrumentos de efetividade oferecidos pelo Estado, e o outro acredita que as normas existentes nem sempre são respeitadas por aqueles que deveriam cumpri-las. Percebe-se um impasse entre os respondentes, enquanto três entendem haver efetividade dos Direitos Humanos, dois apontam inexistência ou incapacidade dos instrumentos legais e o terceiro deixa entrever em sua resposta a insuficiência dessas garantias e instrumentos.

Dentre os seis pesquisados: três afirmaram que foram educados para os Direitos Humanos (um na faculdade, um em casa e na igreja, pois no período em que cursou a

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

faculdade não se falava em Direitos Humanos, e um outro não respondeu onde adquiriu tais conhecimentos); dois disseram que não foram educados para os Direitos Humanos (um não explicou o porquê, outro disse que houve deficiência em sua formação superior); por fim, um respondeu que aprendeu sozinho com a família e “[...] na vivência [...]”. Percebe-se, pelas respostas dadas, que o ensino superior brasileiro somente despertou para a Educação em Direitos Humanos muito recentemente, pois nem mesmo nos cursos jurídicos houve tal preocupação, vez que somente um, dentre os seis respondentes afirmou ter aprendido conteúdos específicos na faculdade, por outro lado, as respostas obtidas surpreendem, pela desatenção ou falta de consciência dos próprios profissionais do Direito, de que o seu aprendizado durante todo o curso jurídico consistiu praticamente nos estudos dos Direitos Humanos, considerando-se que se estuda nesses cursos os direitos e garantias fundamentais e todas as demais gerações dos direitos.

Dos seis respondentes, cinco afirmaram que defendem os Direitos Humanos, apontando várias formas. O primeiro dos respondentes disse: “Respeitando e fazendo respeitar”; o segundo disse: “Divulgando às pessoas próximas a necessidade de se fazer respeitar seus direitos e lutar por eles, não deixando quem quer que seja reduzi-los ou desrespeitá-los”; e o terceiro disse: “Pois é dever do advogado velar pelos direitos e pela justiça, competindo a este lutar pela efetivação dos direitos positivados”; suas respostas sugerem que a percepção que têm dos Direitos Humanos seja a defesa de todos os direitos como um todo. O quarto, assim explicou: “Advogando e pregando em todos os locais que estou. Os direitos humanos hoje são uma realidade, pois vem sendo alvo de quase todas as instituições, inclusive religiosa”, o que revela uma percepção de que os Direitos Humanos sejam algo novo. O quinto afirmou: “Defendo os direitos humanos na proporção que cada pessoa mereça, se for a pessoa de boa índole, seus direitos merecem ser resguardados, se a pessoa for de má índole, não há que se falar em direitos humanos. Tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual”; por fim, o sexto e último respondente disse que não defende os Direitos Humanos, explicando que: “Na minha juventude não existiam a proteção que se vê hoje à marginais, e, por consequência, não haviam também roubos, furtos, homicídios como há em abundância nos dias atuais”. Estas duas últimas respostas revelam, no dizer de Bittar (2009, p. 285-288), o espírito de incompreensão do tema, pois: “[...] quem defende ‘direitos humanos’ não defende somente ‘bandido’, mas defende também ‘repórter’!”, ao que se acrescenta: defende pai de família, empresário, cientista, advogados, os de boa e de má índole, enfim, todos os seres humanos, pois: “[...] está antes a defesa de todos os indivíduos, sem diferença de raça, cor, sexo, condição socioeconômica, **do seu direito de existir** (art.5º., *caput*) !” (grifo nosso).

Por outro lado, Norberto Bobbio (1992, p.25) afirmou que: “[...] o problema grave da modernidade ou pós-modernidade se situa no campo da proteção dos direitos da pessoa, ou, talvez, se poderia dizer, na sua concretização ou na instrumentalização de seu exercício [...]”.

Embora Ferraz (BITTAR e FERRAZ, 2006) aponte a existência de garantias de proteção, concretização e efetivação desses direitos na Constituição, essa questão, ainda persiste como um grave problema, um desafio da contemporaneidade ou pós-modernidade, conforme Bobbio (1992).

O problema é que conforme explica Bittar (2009, p. 295-296) há uma “[...] discrepância entre o discurso jurídico-normativo constitucional e as necessidades reais de uma sociedade marcada pela diferença social e pelo desprezo tradicional aos direitos humanos [...]”, ou seja, prossegue o autor, faltam minimizar as diferenças sociais e criar condições ideológicas para a assimilação acrítica da ordem jurídica, o que causa, “[...] um enorme tumulto eficaz no ordenamento [...]” e, ao lado desse processo, o autor ainda menciona outro, que contribui negativamente, o da convergência das crises que põe no plano da imprevisibilidade qualquer consequência.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

Com relação aos princípios básicos e aos padrões morais inerentes aos Direitos Humanos e aos Direitos sociais, tais como a dignidade, a igualdade, a solidariedade e a inclusão econômica, Faria (2002, p. 114) afirma que estão “[...] levando a pior na colisão frontal com os imperativos categóricos da economia globalizada, como a produtividade, a competitividade e a acumulação levadas ao extremo”.

Por fim, Faria (2002, p. 113) acredita que há uma tendência de aumento no ritmo de regressão tanto dos Direitos sociais quanto dos Direitos Humanos, vez que os últimos nascidos contra o Estado, mas que para se instrumentalizar eficazmente necessita dele, corre o risco de se enfraquecer na medida em que esse poder for comprometido pela relativização da soberania do Estado.

Essas constatações levam a crer, que embora os Direitos Humanos tenham se consagrado constitucionalmente, sua concretização e instrumentalização estão fortemente ameaçadas pelas desigualdades sociais, pela falta de condições ideológicas para a assimilação acrítica da ordem jurídica e pelo enfraquecimento da soberania do Estado decorrente da globalização da economia.

Considerações Finais

A ideia de relacionamento multicultural, de associação e cooperação entre pessoas e povos criou uma imagem, um *status* de “cidadão do mundo” aos indivíduos, e isso conquistou a humanidade. Essa suposta globalização tornou-se um ambiente perfeito para a solidificação da internacionalização da economia e do neoliberalismo, inclusive fortalecendo a formação e o alcance de grupos econômicos com poderes praticamente ilimitados em todo o mundo gerando conseqüências em todos os âmbitos, incluindo-se a Ciência Jurídica, as profissões e ensino jurídico nas últimas décadas.

Em pesquisa iniciada recentemente entre os profissionais do Direito que atuam no bolsão sul-mato-grossense observou-se uma possível desatenção, ou desconhecimento em relação à economia, o que leva a supor o seu desinteresse por outros campos do conhecimento, mas que na atualidade são fundamentais para o exercício da cidadania.

Com relação a Educação em Direitos Humanos, percebe-se que o ensino superior brasileiro somente despertou para esta muito recentemente, e que os profissionais do Direito pesquisados podem estar desatentos ou inconscientes de que o seu aprendizado durante todo o curso jurídico consistiu, praticamente, nos estudos dos Direitos Humanos, considerando-se que estudam nesses cursos os direitos e garantias fundamentais, e todas as demais gerações dos direitos. Observa-se que a percepção que alguns dos pesquisados têm dos Direitos Humanos é a de defesa de todos os direitos como um todo, enquanto que outros entendem que sejam algo novo e outros demonstram o espírito de incompreensão do tema.

A pesquisa em andamento, da qual se traz aqui os primeiros resultados leva à confirmação das palavras de Bittar (2009, p. 287), que diz que em razão dos Direitos Humanos terem sido consagrados em ampla escala, somente em 1988 a cultura da cidadania ainda se realiza com tropeços e dificuldades, carecendo de tempo social de maturação e desenvolvimento, o que se entende como um comportamento natural à maior parte dos cidadãos brasileiros, vez que são pessoas que não possuem conhecimentos específicos no campo dos Direitos Humanos, mas preocupa quando tal atitude e comportamento são observados entre os profissionais do Direito, os quais têm por dever conhecer e agir dentro de uma cultura da paz.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Direitos humanos e não-violência*. São Paulo: Atlas, 2001.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas*. 2. ed. rev. atual. e ampliada. Rio de Janeiro: Universitária, 2009.

_____. *Estudos sobre ensino jurídico*. 2. ed., rev., modificada, atual., e ampl., São Paulo: Atlas, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, 2009. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/superior/news/09_01.htm> Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. *Ordem dos Advogados do Brasil*. Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.oabms.org.br/advogados/qtdeadv.php>> Acesso em: 06 ago. 2009.

DURAN, Angela Aparecida da Cruz. *A idéia de humanismo no ensino jurídico brasileiro*. Araraquara, SP, 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Araraquara, SP – FCL, 2004.

_____. Relatório Final do Projeto de Pesquisa intitulado: *Depois da Festa: um diagnóstico acerca da vida dos egressos do curso de Direito da UEMS*. Paranaíba/MS, encerrado em agosto, 2008, aprovado pela Divisão de Pesquisa da PROPP/UEMS em setembro de 2008.

_____. *O Direito e os profissionais do Direito brasileiro no complexo contexto das transformações econômicas mundiais: do capitalismo primitivo à atual crise econômica mundial*. Projeto de pesquisa aprovado pela Divisão de Pesquisa da PROPP/UEMS para ser desenvolvido no período entre 01.06.2009 a 30.06.2010. Cadastro nº 06.977/09 DP. (Projeto de Pesquisa).

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira, e KUNTZ, Rolf. Qual o futuro dos direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista. *Coleção: O direito da sociedade*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Aspectos da positivação dos direitos fundamentais na Constituição de 1988. In: BITTAR, Carlos Eduardo Bianca e FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (Org.). *Direitos Humanos fundamentais: positivação e concretização*. Osasco/SP: Unifio, 2006. p.115-181.

FRIEDMAN, Thomas L. *O mundo é plano: uma breve história do século XXI*. Tradução Cristiana Serra, Sergio Duarte, Bruno Casotti. 2.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Globalização, Neoliberalismo e o Direito no Brasil*. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/9712067/globalizacao-neoliberalismo-e-o-direito-no-brasil-godoy>>. Acesso em: 21 jan. 2009.

MCLUHAN, Herbert Marshall. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Marshall_McLuhan> Acesso em: 08 ago. 2009.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 27-36	2010
---------------	-----------	------	------	----------	------